

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 722/78 - PROCESSO DAE Nº 1160/79- Reatuado em 29/12/83.

INTERESSADO: Secretaria da Educação/Prefeitura Municipal de Garça.

ASSUNTO : Convênio de cooperação para atendimento odontológico.

RELATORA : Consa. Maria Aparecida Tamaso Garcia

PARECER CEE Nº 332 /84 - C.P1. APROVADO EM: 14/ 03/ 84.

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário da Educação encaminha, à apreciação deste Conselho, minuta de novo termo de convênio a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Prefeitura Municipal de Garça, objetivando o desenvolvimento da assistência odontológica a escolares da rede estadual de ensino do 1º grau.

O novo ajuste terá a duração de 5 anos, a contar de sua assinatura.

A Secretaria da Educação se responsabiliza pela instalação, equipamento e material de consumo e a Prefeitura Municipal, pela contratação de um cirurgião-dentista.

As escolas beneficiadas são a E.E.P.G. "Lydia Yvone Gomes Marques"; E.E.P.G. "Profa. "Norma Mônica Truzzi" e EEPG "Prof. João Crisóstomo". Durante o período de recesso escolar, continuará o atendimento às crianças.

A Secretaria da Educação informa que, tendo o Convênio anterior vigido até 31/12/81, mas continuado o atendimento aos alunos nos anos de 1982 e 1983, faz-se necessária a convalidação dos atos praticados nesse período.

## 2. APRECIÇÃO:

As Equipes Técnicas da ATPCE e do DAE são favoráveis à assinatura do novo convênio.

O anterior vigeu de 1978 até dezembro de 1981, sendo o Parecer CEE nº 690/78, que o aprovou, de autoria do Cons. João Baptista Salles da Silva.

Também os mesmos órgãos são favoráveis à convalidação, tendo em vista que os atos se processaram nos termos da antiga aven-  
ça.

## 3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Garça, visando ao atendimento odontológico gratuito de escolares de 1º grau do Município.

Convalidam-se os atos praticados nos anos de 1982 e 1983, nos termos do convênio anterior, aprovado por este Conselho Estadual de Educação, através do Parecer 690/78.

São Paulo, 14 de fevereiro de 1.984

a) Cons<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA - Relatora

## 4. DECISÃO DA COMISSÃO:

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o VOTO da Conselheira Relatora.

Presentes os Conselheiros: Roberto Vicente Calheiros, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala das Comissões, em 15 de fevereiro de 1984.

a) Cons<sup>o</sup> ROBERTO VICENTE CALHEIROS

- PRESIDENTE -

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1984.

- a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Vice-Presidente no exercício da  
Presidência